



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 155
TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2013

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Direção Regional de Organização e Administração Pública

Página 4564

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Contrato

Portaria

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Direção Regional da Energia

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS

Portaria

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso



JORNAL OFICIAL

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extrato de Portaria n.º 50/2013 de 13 de Agosto de 2013

Pela Portaria n.º 27/2013, de 6 de agosto, do Vice-Presidente do Governo, é atribuída à Caixa Geral de Depósitos a bonificação de juros abaixo indicada:

CM	PROJETOS	Empréstimo	Banco	Data	Bonificação (€)	Resolução Gov Regional
NRD	Construção do equipamento cultural de Santo António – Polivalente e arranjos exteriores	100.398,00	CGD	09-07-08	39,77	4/2007/18-01

Rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano – Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública – Projeto 1.7 – Cooperação com as Autarquias Locais – Ação 1.7.2 - Cooperação financeira com os Municípios - Código D.04.05.02.Y0.00 - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores - Municípios.

6 de agosto de 2013. - A Diretora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Portaria n.º 883/2013 de 13 de Agosto de 2013

Manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2003/A, de 4 de novembro, transferir para o Fundo Regional de Ação Cultural a quantia de 4.166,00€ (quatro mil, cento e sessenta e seis euros) correspondente ao duodécimo do mês de agosto do Fundo Regional de Ação Cultural para despesas correntes, pela dotação inscrita no Capítulo 03.01, código 04.03.05, alínea a) do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura – Direção Regional da Cultura para 2013.

1 de agosto de 2013, O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura. - *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Contrato n.º 35/2013 de 13 de Agosto de 2013

Considerando os objetivos do Governo Regional dos Açores de prosseguir as intervenções que visam o desenvolvimento social e cultural da Região;

Considerando que importa definir medidas que garantam a realização de ações adequadas e que se configurem como potenciadoras do envolvimento dos diversos agentes destes sectores e da sociedade em geral;

Celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, e do artigo 3.º e 4.º e do n.º 4 do artigo 5.º do anexo I da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de janeiro, acordo com o estipulado nas cláusulas abaixo mencionadas e entre:

1.º OUTORGANTE: A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700-054, Angra do Heroísmo, representada por Sua Excelência O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, Luiz Manuel Fagundes Duarte.

2.º OUTORGANTE: Fábrica Igreja Paroquial Nossa Sr.ª Mãe de Deus, contribuinte fiscal n.º 512009074, com sede na Rua Padre Ernesto Jacinto Raposo, n.º 2, 9650 Povoação representado por Octávio Henrique Ribeiro de Medeiros, morador Rua Padre Ernesto Jacinto Raposo, n.º 2, 9650 Povoação, titular do Cartão de Cidadão n.º 1166757, 5 ZY8, válido até 05.02.2018 na qualidade de responsável pelo projeto.

1.ª

O 1.º outorgante compromete-se a:

1. Conceder ao 2.º outorgante a quantia de 1.305,00 € (mil trezentos e cinco euros) para fazer face às despesas com a inauguração do órgão da igreja Matriz Nossa Senhora Mãe de Deus da Povoação, a realizar no dia 3 de julho, com um concerto pelo organista João Vaz, através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, alínea G – Apoios a atividades culturais, classificação económica 04.07.01.

2. Efetuar o pagamento numa única tranche.

3. Acompanhar a aplicação do presente apoio.

2.ª

O 2.º outorgante compromete-se a:

1. Realizar o projeto objeto de financiamento nos moldes e prazos indicados na cláusula 1.ª;

**JORNAL OFICIAL**

2. Mencionar o apoio concedido pela Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura / Direção Regional da Cultura, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de atividades, mediante a aposição da seguinte designação «Apoio: Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura / Direção Regional da Cultura» e/ou do logótipo cujas recomendações de utilização são enviadas em anexo ao presente contrato.

3. Entregar na Direção Regional da Cultura, um mês após a concretização do projeto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efetuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1.^a.

3.^a

Qualquer uma das partes tem a faculdade de rescindir o presente contrato, a todo o tempo, por incumprimento das suas cláusulas, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 dias.

4.^a

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais.

5.^a

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, e do artigo 3.º e 4.º da Portaria n.º 83/2006, de 23 de novembro.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação em *Jornal Oficial*.

1 de julho de 2013. - O 1.º Outorgante, pela Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura. - *Luiz Manuel Fagundes Duarte* e o 2.º Outorgante, pela Fábrica Igreja Paroquial Nossa Sr.^a Mãe de Deus. - *Octávio Henrique Ribeiro de Medeiros*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**
Despacho n.º 1487/2013 de 13 de Agosto de 2013

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 8 de agosto de 2013, foram atribuídas as seguintes comparticipação financeira:

€ 3.299,94 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Velas - 9800-548, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares -2.ª prestação, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2012/2013, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

€ 1.472,34 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada do Topo - 9875-178 Topo, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares -2.ª prestação, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2012/2013, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

As referidas comparticipações financeiras serão atribuídas pelas dotações inscritas no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 04.03.05 - administração central - serviços e fundos autónomos, ação 9.1.6 - acesso generalizado às instalações desportivas escolares e outras integradas por protocolos no parque desportivo regional 9.1- infraestruturas e equipamentos 9 - desporto e juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o corrente ano.

8 de agosto 2013. – O Diretor Regional do Desporto. - *António da Silva Gomes*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA
Édito n.º 37/2013 de 13 de Agosto de 2013

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de St.ª Cruz da Graciosa, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-4009/13 (3435/F), relativo ao

**JORNAL OFICIAL**

estabelecimento da instalação designada por Linha de MT a 15 kV Serra Branca - Quitadouro, sita nas freguesias de Guadalupe e St.^a Cruz da Graciosa, Concelho de St.^a Cruz, Ilha Graciosa. A instalação é constituída por uma Linha Aérea de MT a 15 kV com 5.340 metros de comprimento, derivada do Parque Eólico da Serra Branca.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

9 de agosto de 2013. - O Diretor Regional da Energia, *José Manuel Rosa Nunes*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS

Portaria n.º 884/2013 de 13 de Agosto de 2013

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores em promover o combate à exclusão social, nomeadamente, através da criação de meios que permitam uma plena integração dos emigrantes regressados compulsivamente na sociedade açoriana.

Considerando a necessidade de apoiar atividades de natureza sociocultural e formativa, por forma a proporcionar ao público visado um acolhimento que lhe garanta a aquisição de competências a nível socioprofissional.

Considerando ainda que a candidatura apresentada pela Cozinha Económica Angrense visa a realização do projeto “Cozinhando a Vida”, iniciativa integrada na Rede de Apoio Integrado ao Cidadão em Risco, promovendo a aquisição de competências psicossociais e a integração social dos emigrantes regressados compulsivos.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro e nos termos do artigo 1.º, alínea a) do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 13.º e do artigo 14.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 1.570,00 (mil quinhentos e setenta euros) à Cozinha Económica Angrense, verba destinada a participar o projeto “Cozinhando a Vida”, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto 14.02 – Emigrado/Regressado, Classificação Económica 04.07.01 OD – Instituições sem fins lucrativos, Ação D – Projetos/Candidaturas, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

9 de agosto de 2013. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas. - *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**JORNAL OFICIAL****MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO**

Aviso n.º 56/2013 de 13 de Agosto de 2013

Sofia Machado Couto Gonçalves, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo aprovou, na sua 5.ª sessão ordinária, realizada a 27 de dezembro de 2012 a suspensão parcial do plano diretor municipal de Angra do Heroísmo e de estabelecimento de medidas preventivas.

Assim, em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a suspensão parcial do plano diretor municipal e de estabelecimento de medidas preventivas.

8 de agosto de 2013 - A presidente da Câmara Municipal. - *Sofia Machado Couto Gonçalves.*

SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO E DE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS

Considerando que, é da responsabilidade das autarquias fomentar e dinamizar a prática desportiva, bem como promover atividades sociais e culturais, em cooperação com os organismos da Região;

Considerando que, esta edilidade tem vindo ao longo dos tempos, a apoiar a formação, bem como a atividade desportiva desenvolvida pelos clubes e associações desportivas com sede no Concelho, em prol do desenvolvimento e promoção do desporto, entre outras atividades sociais e culturais;

Considerando que, através das atividades desportivas, sociais e culturais desenvolvidas pelas coletividades do Concelho o nome da Cidade de Angra do Heroísmo é levado mais longe no panorama regional e nacional;

Considerando que, mediante a prática de desporto, entre outras atividades, os jovens e as populações adquirem hábitos de vida saudáveis;

Considerando que, o Município possui um terreno na freguesia do Posto Santo, no qual se encontra já implantada a escola básica daquela freguesia, e no qual se pretende construir o citado pavilhão;

Considerando que, de acordo com a classificação da Planta de Ordenamento do PDM este terreno encontra-se inserido em espaço Urbano Exterior à Cidade e em espaço Urbanizável Exterior à Cidade e que, aplicando os parâmetros urbanísticos referentes a essas classes de espaços constantes do seu Regulamento, não se afigura viável a implantação desse pavilhão com as áreas mínimas de jogo legalmente exigíveis. Num terreno com a área de 5108 m2,

**JORNAL OFICIAL**

pretende-se implantar um pavilhão desportivo com uma área de jogo de 800 m², acrescida das áreas para bancadas, balneários e restantes espaços afetos ao funcionamento do edifício, somada à área das edificações já existentes, de aproximadamente 930 m².

Considerando que apenas após esta suspensão parcial e o estabelecimento de medidas preventivas será possível a elaboração do projeto para a construção do edifício em referência, sujeito a todas as restantes condicionantes legais e regulamentares aplicáveis, e adotando as melhores soluções técnicas, estéticas e funcionais para o efeito, interessa proceder-se à suspensão de todos os parâmetros urbanísticos aplicáveis para aquele prédio, conforme estabelecidos nos números 4 dos artigos 12.º e 14.º do Regulamento do PDM, sem prejuízo das demais servidões e restrições de utilidade pública em vigor.

A presente suspensão parcial e o estabelecimento de medidas preventivas fundamentam-se, assim, na incompatibilidade do desenvolvimento da atividade desportiva com a estratégia de desenvolvimento municipal definida para o sector.

O Decreto Legislativo Regional n.º 16/2007/A, de 9 de julho, que estabelece o Regime Jurídico do Licenciamento das Explorações Bovinas da Região Autónoma dos Açores, veio responder às orientações da política agrícola e de incentivos comunitários.

Sendo certo que recentemente o município de Angra do Heroísmo tem recebido um conjunto significativo de pedidos de licenciamento de edificação de edifícios de apoio às explorações agrícolas de acordo com o enquadramento normativo supra citado.

Ora, da apreciação dos processos apresentados para o licenciamento municipal dessas edificações, verifica-se que a maioria dos pedidos incide em espaços classificados no PDM como "Espaço Agrícola Integrado na Reserva Agrícola Regional" e "Espaço Agrícola Não Integrado na Reserva Agrícola Regional".

De acordo com as disposições regulamentares do PDM em vigor que incidem sobre as supra citadas classes de espaços, verifica-se que os parâmetros de edificação consagrados nessas normas impedem a edificação de quaisquer edificações com área de construção superior a 300 m² de área total de construção.

Considerando a importância estratégica do sector agropecuário no desenvolvimento do Concelho, bem como o risco de perda dos apoios comunitários que viabilizam as reconversões propostas para o sector considera-se imperativo proceder à suspensão parcial do PDM em vigor de forma a possibilitar a viabilização das obras em referência.

A presente suspensão parcial e o estabelecimento de medidas preventivas fundamentam-se, assim, na incompatibilidade do desenvolvimento da atividade agropecuária nos termos da estratégia de desenvolvimento regional definida para o sector e a concretização dos indicadores de edificabilidade para as construções de apoio à atividade agropecuária estabelecidas no PDM em vigor.

**JORNAL OFICIAL**

Atendendo à importância estratégica do atrás exposto no desenvolvimento do Concelho, considera-se estarem reunidas as condições para se proceder à suspensão parcial do PDM em vigor, de forma a viabilizar as operações em questão.

A proposta de suspensão parcial e medidas preventivas foi de acordo com a lei, objeto de parecer da Direção Regional da Organização e Administração Pública.

Assim nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 133.º e nos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 139.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, propõe-se o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente diploma tem por objeto a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal (PDM) de Angra do Heroísmo, ratificado e publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2004/A, de 11 de novembro, alterado pela declaração n.º 1/2006/A, de 18 de setembro, retificada pela retificação n.º 3/2006/A, de 29 de dezembro, ambas publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, e parcialmente suspenso pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2006/A, de 13 de dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2007/A, de 16 de outubro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2008/A, de 22 de outubro, e alterado parcialmente pela suspensão do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2012/A, de 14 de novembro.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 – A suspensão abrange o n.º 4 do artigo 12.º e o n.º 4 do artigo 14.º do regulamento do PDM, quanto ao pavilhão desportivo do Posto Santo.

2 – A suspensão abrange a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 29.º e a alínea do n.º 1 do artigo 30.º do regulamento do PDM, quanto às instalações de apoio à atividade agrícola.

3 – A suspensão abrange especificamente a planta de ordenamento do PDM e os espaços referidos nos números anteriores, representados nos anexos I e II, e sobre as disposições aplicáveis às referidas áreas.

Artigo 3.º**Finalidade**

1 – A construção de um pavilhão desportivo na freguesia do Posto Santo.

2 – A construção de instalações de apoio à atividade agrícola com área superior a 300 m² de área de construção.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 4.º

Medidas Preventivas**Âmbito territorial**

São estabelecidas medidas preventivas para as áreas objeto de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Angra do Heroísmo, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2004/A de 11 de novembro, delimitadas na planta em anexo.

Artigo 5.º

Âmbito material

1.A construção de um pavilhão desportivo multiuso na freguesia do Posto Santo fica dependente de parecer vinculativo da Direção Regional do Desporto e limitada a um índice de implantação máximo de 0,6, a uma cêrcea máxima de 12 metros e ao afastamento mínimo de 3 metros aos limites do lote.

2.Nas áreas objeto de suspensão respeitante a toda a área do Concelho integrada nas categorias de Espaço Agrícola Integrado na Reserva Agrícola Regional e Espaço Agrícola Não Integrado na Reserva Agrícola Regional, as obras de construção, reconstrução e ampliação de edifícios com área de construção total superior a 300 metros quadrados ficam limitadas a um índice de implantação máximo de 0,25.

3.O disposto nos números anteriores não dispensa quaisquer outros condicionalismos exigidos por lei.

Artigo 6.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data da publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um ano, se tal se considerar necessário, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDM.

